



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **12800/11**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Alex Antônio de Azevedo Cruz

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 58/2009, seguida do contrato nº 149/2010, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de intermediação, prospecção e abordagem de empresas para a negociação e agenciamento de patrocínio, apoio financeiro, parcerias e/ou colaboração junto às instituições privadas e de Órgãos integrantes da Administração Pública, destinados à realização do evento "O maior São João do Mundo"- 2010. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02490/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à inexigibilidade de Licitação nº 58/2009, seguida do contrato nº 149/2010, procedida pela Prefeitura municipal de Campina Grande, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de intermediação, prospecção e abordagem de empresas para a negociação e agenciamento de patrocínio, apoio financeiro, parcerias e/ou colaboração junto às instituições privadas e de Órgãos integrantes da Administração Pública, destinados à realização do evento "O maior São João do Mundo"- 2010, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida inexigibilidade de licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **12800/11**